



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Iolanda Pinheiro Holanda		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Iolanda Pinheiro Holanda, INEP 23216387, no município de Uruburetama, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Marques, INEP 23044063.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7556018/2015	PARECER Nº 0549/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Maria Iracema Serpa Chaves Matos, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Iolanda Pinheiro Holanda, INEP 23216387, no município de Uruburetama, por meio do processo nº 7556018/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, e a homologação da nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Marques, INEP 23044063.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Iolanda Pinheiro Holanda, S/N, Bairro Novo Angelim, CEP: 62.650-000, no município de Uruburetama.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Iolanda Pinheiro Holanda, no município de Uruburetama, a autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Raimundo Marques, INEP 23044063.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0549/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE